



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PROCURADOR-GERAL

## **VIII FÓRUM ABRIGO**

### **Direitos e Afetos - Construindo o futuro da Criança**

Começo por dirigir uma palavra de agradecimento sincero ao Senhor Presidente da Direção da ABRIGO- Associação Portuguesa de Apoio à Criança, Dr. Jacinto Guilherme Pereira, pelo convite honroso que me dirigiu para intervir na abertura do “VIII Fórum Abrigo”.

É com particular interesse que participo em iniciativas que visam abordar problemáticas que afetam as crianças e procurar respostas que favoreçam a sua proteção e o seu desenvolvimento integral.

Desde o início do meu mandato que assumi um particular compromisso com a defesa:

- a) Das pessoas vulneráveis, quer nas situações em que essa vulnerabilidade resulta da idade, como no caso das crianças e dos idosos;
- b) Das situações de vulnerabilidade específicas da pessoa, como as deficiências;
- c) Da vulnerabilidade resultante de eventos da vida, como sucede com as vítimas de crime, em especial as vítimas de criminalidade violenta e de género - a violência doméstica, a violência sexual e os maus tratos.

O Ministério Público tem um papel estruturante na defesa dos direitos destas pessoas, que decorre da Constituição e do seu Estatuto, sendo esta uma função muito específica e diferenciadora do Ministério Público português. O nosso empenho pretende contribuir para o desenvolvimento e transformação social, capazes de concretizar o reforço da dignidade da pessoa.



Felicito-vos pela escolha de um tema tão desafiante e atual: **Direitos e Afetos – Construindo o Futuro da Criança.**

**Comecemos pelos afetos.**

O Cardeal Tolentino de Mendonça diz com toda a propriedade: **“Por alguma razão vital, cada um de nós precisa de uma família”.**

Não podia estar mais de acordo.

Quando falamos de família, falamos de afeto. Ninguém pode alcançar a melhor versão de si próprio se não for alvo de afeto, em particular na infância e juventude.

É na família que o ser humano encontra, por excelência, o afeto fundador da sua estabilidade emocional e do seu sentido de pertença, onde se formam os vínculos emocionais mais estruturantes da pessoa.

Atualmente, esta relevância da família no desenvolvimento integral do ser humano beneficia de evidência científica, resultante de estudos efetuados sob a perspetiva da biologia, do neuro-desenvolvimento, da psicologia e até da sociologia.

Quando se fala neste papel fulcral da família não se reduz o conceito à família biológica ou nuclear.

Ao invés, a família é um conceito amplo, fluido e em constante evolução.

Inclui a chamada família tradicional, a família alargada, a família monoparental, a família de acolhimento, de facto ou de direito, e muitos outros modelos de organização familiar.

O núcleo do conceito reside na capacidade de criar vínculos sustentados no afeto.

O tema objeto deste Fórum é Direitos e Afetos.

**Passemos agora aos Direitos.**

O Direito acompanha a evolução da sociedade, adaptando-se às transformações culturais, económicas, tecnológicas, científicas, sendo também um elemento transformador.



As novas realidades sociais, as novas evidências científicas e o ordenamento jurídico tendem a criar novas respostas normativas ou a privilegiar determinadas respostas em detrimento de outras.

O Direito da Família e das Crianças é um exemplo paradigmático desta dialética de influência recíproca entre a evolução social, científica e o Direito.

A centralidade do papel da família no desenvolvimento da pessoa conferiu-lhe relevância jurídico-constitucional, a tutela do Estado e a adesão da sociedade.

A intervenção das instituições deve, por isso, ser orientada pelos princípios da prevalência da família, da subsidiariedade e da necessidade de intervenção.

Tais princípios, que resultam do quadro constitucional nesta matéria, são densificados nos diplomas nacionais estruturantes do direito das crianças, diplomas fortemente influenciados pela Convenção dos Direitos da Criança.

Um desses diplomas é a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de setembro.

Este diploma, na sua versão originária, já consagrava os princípios do interesse superior da criança e do jovem, bem como o princípio da prevalência da família, mas não com a densificação que lhes é atribuída atualmente.

Apenas em 2015, pela Lei n.º 142/2015 de 8 de dezembro, a continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas passou a assumir destaque.

Também o princípio da prevalência da família, só em 2015, passou a integrar o leque das medidas preferenciais, assentes na promoção de formas de integração familiar estável, para além da integração na família biológica ou da adoção, que constavam já do texto original.

O princípio do primado da continuidade das relações psicológicas profundas foi introduzido, com a referida lei, no leque de princípios norteadores da intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo (artigo 4.º).

De acordo com este princípio do primado da continuidade das relações psicológicas profundas, a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação



das relações afetivas estruturantes, de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento.

Esta lei passou, igualmente, a privilegiar a aplicação da medida de acolhimento familiar sobre a de acolhimento residencial, em especial relativamente a crianças até aos seis anos de idade.

Estas alterações, decorridos 16 anos sobre aprovação da primeira versão da Lei de Proteção de Crianças e Jovens, responderam às exigências decorrentes da evolução social e científica nesta matéria, ao inegável reconhecimento da importância do modelo familiar no desenvolvimento físico e da personalidade das crianças e jovens.

Paralelamente, data de 2009 a criação do regime do apadrinhamento civil que reconhece efeitos jurídicos a uma relação, de carácter tendencialmente permanente, que se estabelece entre uma criança e uma pessoa singular ou família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais, potenciando vínculos afetivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento.

Trata-se do reconhecimento legal de mais um modelo de integração familiar estável.

O caminho operado desde a aprovação da Lei de Proteção das Crianças e Jovens em perigo (1999), até à data, consagrou, em termos jurídicos, o papel nuclear do Afeto.

Em 2025, as alterações legislativas privilegiaram o valor das respostas familiares e afetivas em detrimento da institucionalização, o acolhimento familiar como preferencial em todas as situações, independentemente da idade da criança.

Iniciativas como a deste Fórum, são de inegável relevância pois permitem refletir, em conjunto, sobre o papel do direito no afeto ou do afeto no direito.

Importa avançar na afirmação do direito das crianças e jovens a crescer em ambiente familiar, desmistificando institutos como o do acolhimento familiar e o do apadrinhamento civil e impulsionando a sua crescente aceitação e aplicação.

Este conceito amplo de família é um espaço privilegiado de afeto, solidariedade e responsabilidade, essencial ao desenvolvimento harmonioso de qualquer ser humano.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PROCURADOR-GERAL

Desejo-vos um profícuo dia de reflexão, onde sejam dados mais e novos passos na concretização dos direitos fundamentais da criança.

Muito obrigado.

Montijo, 14 de maio de 2026

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra